



Acórdão n.º 105 - 2023/2024

N.º Processo: 105/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 02/06/2024 - Hora: 15:00 - Local: Abóboda

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWPC)
- **Visitante:** Leixões Sport Clube (LSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **DIOGO LUÍS e JOSÉ LUZ**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“O jogo foi realizado com tempo manual, devido a problema técnico nas instalações do clube.”**
- **“Aos 06:26 do período 4 o jogador Nelson Magalhães número 7 da equipa LSC foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por jogo agressivo (acertou com a cabeça no adversário) (Foi mostrado cartão vermelho (...)).”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O relatório dos árbitros refere que ***“O jogo foi realizado com tempo manual, devido a problema técnico nas instalações do clube.”***

3.1. Ora, o artigo 17.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024 estabelece que ***“3. O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) g) Mínimo de 2 marcadores de tempo de ataque obrigatório em todas as provas oficiais com sinal sonoro audível em qualquer circunstância (...) i) Marcador eletrónico de tempo total com contagem decrescente, obrigatório em todas as provas oficiais com sinal sonoro audível em qualquer circunstância”***.

3.2. Mais estabelece o n.º 5 do *supra* mencionado artigo 17.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024 que ***“O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;”***

3.3. No jogo dos autos competia ao CWP, enquanto equipa visitada, fornecer - em correctas condições de funcionamento - a cronometragem electrónica, o que não ocorreu, uma vez que, relata a equipa de arbitragem, ***“O jogo foi realizado com tempo manual, devido a problema técnico nas instalações do clube”***, o que, como tal, impossibilitou o recurso e a utilização da cronometragem electrónica.

3.4. Pelo exposto, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o CWP na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros) por não fornecer cronometragem eletrónica em correctas condições de funcionamento/ utilização – ***“devido a problema técnico nas instalações do clube”*** (artigo 17.º, n.º 5, alínea b), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024).

4. O relatório dos árbitros refere, também, que o jogador Nelson Magalhães (LSC) ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por jogo agressivo (acertou com a cabeça no adversário) (Foi mostrado cartão vermelho (...))”***.

4.1. Tal como se encontra redigido o relatório de arbitragem, resulta que o jogador Nelson Magalhães (LSC) praticou um acto de má conduta – agressivo - para com o seu adversário –

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





porquanto, **“acertou com a cabeça no adversário”**, desconhecendo-se as circunstâncias em que tal ocorreu, sendo, contudo, certo, que o comportamento do jogador Nelson Magalhães (LSC) determinou que a equipa de arbitragem lhe tivesse exibido o cartão vermelho, tendo sido **“admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por jogo agressivo”**.

4.2. O artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”**.

4.3. Por sua vez, o n.º 2 do acima citado artigo 55.º estabelece que **“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra “Má-Conduta”**”.

4.4. O jogador Nelson Magalhães (LSC) **“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por jogo agressivo (acertou com a cabeça no adversário) (Foi mostrado cartão vermelho (...))”**.

4.5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina julga adequado punir o jogador Nelson Magalhães (LSC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, por má-conduta - **jogo agressivo (acertou com a cabeça no adversário)**, ao abrigo do disposto no artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar o **CASCAIS WATER POLO CLUB (CWPC)** na pena de €50,00 (cinquenta Euros) a título de multa, por não fornecimento de cronometragem eletrónica em correctas condições de funcionamento/ utilização – **“O jogo foi realizado com tempo manual, devido a problema técnico nas instalações do clube” (artigo 17.º, n.º 5, alínea b), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024)**.
- Condenar o jogador **NELSON MAGALHÃES** (Leixões Sport Clube – LSC) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, por **Má-Conduta – “jogo agressivo (acertou com a cabeça no adversário)” (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar)**.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 17 de junho de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

